



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 001, DE 16
DE JANEIRO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal n.º 001, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º É fato gerador da CIP a prestação do serviço de iluminação pública no Município de Patos – Estado da Paraíba.” (NR)

“Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o custo dos serviços de iluminação pública prestado nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. A contribuição incidirá sobre os imóveis cadastrados junto à concessionária de energia elétrica, cujas alíquotas são diferenciadas em função da categoria de consumo nos termos da tabela em anexo, observando-se, para tanto, as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

.....” (NR)

“Art. 6º Não incidirá a CIP sobre os imóveis sem benfeitorias, não edificados ou que, ainda que edificados, não possuam ligação de energia elétrica instalada ou, por qualquer outro motivo, não sejam consumidores de energia elétrica.” (NR)

“Art. 7º. Para garantia do equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas, os valores constantes da tabela dos §1º, do art. 4º, eventualmente expresso em moeda corrente nacional (real), serão reajustados nos mesmos índices utilizados para o reajuste da tarifa de energia elétrica.” (NR)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 2º. Fica revogado o §3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 001, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL